

RECOMENDAÇÃO – 2ªPMJMACAU

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que a Portaria n.º 29 de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê uma maior intensificação das ações de combate à dengue, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública;

Considerando que tramitam nesta Promotoria de Justiça os Procedimentos Administrativos n. 113.2016.000017 e n. 113.2016.000030, cujos objetos são acompanhar ações de combate à Dengue nos municípios de Macau e Guamaré, respectivamente;

Considerando que compete à direção estadual do SUS coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica (art. 17, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.080/90);

Considerando que, nos termos da Portaria MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, seção III, inciso I, que trata das competências dos municípios no âmbito da Vigilância em Saúde através das ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

Considerando a nova classificação de Dengue, padronizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e adotada pelo Ministério da Saúde, ocasionando mudanças nas fichas de notificação/investigação e estabelecendo que as notificações sejam realizadas exclusivamente pelo SINAN DENGUE ON LINE;

Considerando a Lei n.º 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

Considerando que a deficiente alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde impossibilitam a real identificação dos riscos à saúde da população, por falta da identificação dos casos positivos e, por sua vez, do tratamento necessário com a correta prescrição dos exames de sorologia e, conseqüentemente, a notificação dos casos positivos para as doenças;

RECOMENDA aos Secretários Municipais de Saúde de Macau e Guamaré que:

1- Providenciem a regular alimentação dos Sistemas de Informações em Saúde -SINAN Dengue On line – com a notificação em tempo oportuno dos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, incluindo a busca ativa dos casos e a investigação epidemiológica para identificação correta dos pacientes;

2- Providenciem a instalação de computadores, acesso à internet e servidor responsável para alimentação regular dos Sistemas de Informação de Agravos – SINAN online e o encerramento dos

casos notificados em tempo oportuno, bem como a capacitação dos profissionais que trabalham na alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde;

3- Realizem os 06 ciclos anuais de controle da Dengue para estar de acordo com a normatização vigente e as orientações do Ministério da Saúde, para reduzir o Índice de Infestação Predial para percentual abaixo de 1% ;

4- Formalizem a implantação dos Comitês de Ações Intersetoriais para mobilização das ações de combate ao mosquito da Dengue;

5- Procedam ao monitoramento e as supervisões semanais no controle das atividades de controle da dengue e combate ao mosquito, através das ações dos agentes de endemias bem como garanta os veículos e o transporte dos profissionais as áreas mais distantes do município;

6- Adotem providências para adquirir os equipamentos de proteção individual (EPI) por agente de endemias e os insumos necessários ao trabalho, tais como pesca-larvas, provetas, trenas, escadas e outros itens, bem como a capacitação dos profissionais que atuam diretamente no combate ao mosquito da dengue;

7- Garantam a realização de, pelo menos 10%, de coleta e resultado de sorologia para confirmação dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus providenciando o transporte adequado das amostras coletadas até o Laboratório Central (LACEN);

8- Providenciem elaboração de Decreto Municipal de apoio às ações da Vigilância Sanitária, para amparar legalmente ações de campo no acesso aos imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também para os casos de residências com focos reincidentes, com a utilização das minutas de legislação sugeridos no Manual de Amparo Legal à Execução das Ações de Campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador, edição do Ministério da Saúde;

9- Garanta a capacitação dos profissionais de saúde que atuam nos serviços de assistência à saúde para identificação dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e promova as notificações epidemiológicas referentes aos Sistemas de Informação para controle efetivo da Vigilância Epidemiológica dos casos detectados;

10- Garanta a capacitação dos agentes de endemias em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e a equipe do Programa Estadual de Controle da Dengue, bem como providencie número suficiente de agentes de endemias, contabilizada a reserva técnica, para preservar os direitos trabalhistas e evitar a ausência prolongada nas atividades de campo, procedendo a contratação de pessoal para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.745 de dezembro de 1993 e em lei municipal que regulamente a matéria.

Deve o Ministério Público ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas em face da presente recomendação, advertindo, desde já, que, em caso de não cumprimento desta Recomendação, serão adotadas medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como seja remetida cópia da mesma ao CAOP-Saúde, por e-mail e à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo (GDPA), da Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1º, da Resolução nº 056/2016 – PGJ/RN).

Macau/RN, 18 de abril de 2018.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça Substituta